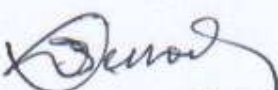


Nº02.2011.163

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA - SAS, E, DE OUTRO LADO, O PÓLO DE EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS - PEMSE.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado por seu Prefeito, **CUSTÓDIO ANTÔNIO DE MATTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº M-258.278, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 221.421.507-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Rua Halfeld, nº 450, 6º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada **SAS**, neste ato representada por sua Secretária, **TAMMY ANGELINA MENDONÇA CLARET MONTEIRO**, brasileira, casada, socióloga, portadora da C.I. nº M-4.761.111-SSP/MG e CPF nº 454.957.426-72, e o **PÓLO DE EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS**, doravante denominado simplesmente **PEMSE**, organização sem fins lucrativos, com atividades na área da assistência social, cultural, beneficente, filantrópica, inclusão social promovendo os treinamentos e capacitações profissionais dos adolescentes e atores que trabalham nas áreas específicas, inscrita no CNPJ sob o nº 07.372.649/0001-82, com sede na Rua Bernardo Mascarenhas, nº 549/551, bairro Fábrica, nesta cidade, CEP: 36080-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LIDERCIO BISSOLI ROCHA**, brasileiro, portador da C.I. nº MG-211645-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 012.379.506-00, tendo em vista a necessidade de se cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA- art.86-88), resolvem firmar o presente Convênio de cooperação técnica e operacional, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 9.809/00, mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:




Lidercio Bissofi Rocha

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste CONVÊNIO, firmado com a finalidade de cooperação entre os convenentes supracitados, a gestão técnica e operacional para apoiar as ações dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos no que concerne à proteção de crianças e adolescentes e sua relação junto a Política Municipal de Assistência Social, com prestação de serviços para desenvolvimento de ação de capacitação para aprimoramento, orientação e qualificação de profissionais que trabalham com atendimento aos direitos da criança e do adolescente, para um conjunto articulado de ações governamental e não governamental nesta área, com vistas a garantir os direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e a municipalização da política de assistência social, em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente Termo de Convênio, ainda que seu conteúdo não esteja transcrito neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Convenentes

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente convênio;

2.1.2 - Repassar ao PEMSE os recursos previstos no Plano de Trabalho anexo, observado o disposto no item 2.2.6, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do mesmo, mediante depósito em conta corrente específica indicada pelo PEMSE no Plano de Trabalho;

2.1.3 - Compete ao Município, através da SAS, designar um servidor da administração, especificamente da Subsecretaria de Gestão do SUAS, mediante Portaria da Secretária de Assistência Social, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, para verificação do desenvolvimento das ações, elaborando ao final, um relatório relativo à execução destas e atestar a prestação do serviço em conformidade com o previsto no Termo de Convênio.

2.1.4 - A partir do recebimento da prestação de contas, o Município, através da SAS, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não das mesmas e determinar as providências para correção das irregularidades acaso apontadas, podendo, no entanto, referido prazo ser prorrogado pelo Município mediante justificativa apresentada pelo setor competente para análise da prestação de contas.



Lidercio Bissoli Rocha

2.1.5- Compete ao Município providenciar a liquidação dos recursos a serem repassados para o PEMSE, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, após a entrega do recibo em 03 (três) vias pela referida Entidade, depositando os mesmos em conta corrente específica indicada pelo PEMSE, após a observância do disposto no item 2.2.6;

2.1.6 - Registrar o presente Termo no Livro próprio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, providenciando publicação de extrato no Órgão Oficial local;

2.1.7 - Dar ciência do presente Convênio à Câmara Municipal, tão logo seja assinado, conforme determinação do §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.8 - Julgar as prestações de contas apresentadas pelo PEMSE de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria de Fazenda;

2.1.9 - Comunicar ao PEMSE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas ou do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento.

2.1.10 - Prorrogar “de ofício” a vigência deste convênio quando houver atraso na liberação de recursos do Tesouro Municipal, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado, independente da formalização de termo aditivo.

2.2 - Constituem obrigações do PEMSE:

2.2.1 - Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, com zelo e profissionalismo, com utilização da equipe técnica e de apoio indicada no mesmo, fazendo juntar aos autos do processo administrativo próprio, mensalmente, relatório de execução físico-financeira da aplicação dos recursos do presente instrumento;

2.2.2 - Movimentar os recursos em conta bancária específica, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

2.2.3 - Em toda a documentação original, referente à prestação de contas, deverá ser escrito, em caneta esferográfica preta ou azul, o nº do processo administrativo ou do Termo de Convênio respectivos.




Lidercio Bissoli Rocha

2.2.4 - Restituir ao MUNICÍPIO, no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do PEMSE, providenciada pela autoridade titular dos recursos;

2.2.5 - Responder por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo ser atribuídas ao Município a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária ou fiscal;

2.2.6 - Para liquidação, cumprirá ao PEMSE apresentar:

I - recibo em 03 (três) vias.

II - certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em decorrência do disposto do §3º, do art. 195, da CF/88, para com a Fazenda Pública Municipal, com base no art. 41, do CTM, para com o Estado/MG, União(Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e o Certificado de Regularidade Fiscal para com o FGTS.

2.2.7 - Prestar contas mensalmente à partir do recebimento da 2ª parcela, ou seja, para recebimento da 3ª parcela deverá prestar contas da 1ª parcela, para recebimento da 4ª parcela deverá prestar contas da 2ª e assim sucessivamente, apresentando documentação comprobatória das despesas com originais ou cópias para serem autenticadas no Departamento de Execução Instrumental/SAS de notas fiscais, recibos, cheques, folha de pagamento de pessoal afeto ao objeto do convênio e as guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, em especial INSS e FGTS, extratos de movimentação bancária entre outros;

2.2.8 - Realizar a prestação de contas final, acompanhado de documentação comprobatória das despesas tais como cópias de: notas fiscais, recibos, cheques, folha de pagamento de pessoal afeto ao objeto do convênio e de recolhimento dos encargos trabalhistas, em especial INSS e FGTS, extratos de movimentação bancária entre outros e controle de frequência da capacitação profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência deste Termo de Convênio, prorrogável por igual prazo a critério da autoridade competente em manifestação escrita e motivada;

2.2.9 - Manter arquivada e disponível para fiscalização, por 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas ou Tomada de Contas Especial, pelo Município, toda a documentação pertinente à execução do presente convênio, inclusive faturas, recibos e notas fiscais;

2.2.10 - Adotar medidas saneadoras indicadas pelo Município, em caso de disfunção havida na execução do Convênio.




Lidércio Bissoli Rocha

2.2.11 - Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2.2.12 - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2.13 - Recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

2.2.14 - Manter a mesma qualificação, registro nos órgãos competentes, capacidade técnica, material e financeira, bem como regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS, Município, Estado e União, necessários para celebração do convênio, durante toda a vigência do mesmo, sob pena de rescisão do convênio e instauração de tomada de contas especial.

2.2.15- Manter o acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município.

2.2.16- O PEMSE será responsável pela imediata reposição do pessoal técnico e administrativo contratado, diante da suspensão ou a cessação do afastamento dos mesmos, a fim de garantir a execução das ações do Plano de Trabalho que integra este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos recursos orçamentários e financeiros

3.1 - Para fazer face às despesas geradas pelo disposto na Cláusula Primeira deste Instrumento, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros, constante da dotação orçamentária nº 08.244.00354397, Fonte 100, Elemento de Despesa nº 3.3.50.39, e conforme as notas de empenho em anexo;




Lidercio Bissoli Rocha

3.2 - O valor máximo a ser despendido com o presente Convênio será de R\$425.938,60(quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos);

3.3 - O valor total supracitado será transferido em 12 (doze) parcelas mensais, com os valores definidos em conformidade com o previsto no Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Ação em anexo.

3.4 - O recurso a ser transferido para o PEMSE é composto por verbas provenientes de repasses de receitas do Tesouro Municipal.

3.5 - A pedido do PEMSE e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no plano de ação, que o PEMSE utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do convênio a título de antecipação do repasse.

3.5.1 - Os recursos próprios de que trata o item 3.5 deverão ser depositados pelo PEMSE na conta específica do convênio para fins de fiscalização.

3.5.2 - As despesas que correrem à conta dos citados recursos deverão integrar a prestação de contas e estar em conformidade com as regras e critérios estabelecidos para sua formalização e apresentação.

3.5.3 - Os recursos depositados pelo PEMSE serão ressarcidos pelo Município cabendo àquele primeiro promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

3.6- É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie;

3.7-As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA **Das Prerrogativas do Município**

4.1 - O MUNICÍPIO possui as seguintes prerrogativas:

4.1.1 - Livre acesso de servidores da Secretaria de Fazenda e dos servidores indicados pela administração para as atividades mencionadas neste Termo de Convênio, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;




Lidercio Bissoli Rocha

4.1.2 - É assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução do convênio.

4.1.3 - Revisar unilateralmente as cláusulas do convênio quando as atividades não forem executadas em conformidade com as normas estabelecidas na legislação específica ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;

4.1.4 - Atualizar os valores de acordo com índices oficiais sempre que se fizer necessário à perfeita execução do objeto do convênio;

4.1.5 - Modificar, unilateralmente, por meio de apostilamento, a redação das cláusulas conveniais, quando apresentem erros materiais, desde que a nova redação não implique em modificação do objeto do convênio ou das obrigações do PEMSE.

CLÁUSULA QUINTA **Do vínculo empregatício**

5.1- O PEMSE se responsabilizará pelos salários e outros encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução deste convênio, comprovando por cópias juntadas à prestação de contas, o cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA **Das Penalidades**

6.1 - Em caso de descumprimento, pelo PEMSE, das obrigações constantes da Cláusula Segunda, item 2.2, as parcelas do convênio ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

6.2 - Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo definido pelo Município, findo este, cumprirá ao PEMSE restituir o valor transferido, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do término do mesmo, acrescido de juros legais e correção monetária, calculados a partir da data de recebimento da parcela, sendo utilizado o índice oficial do Município;

6.3 - O PEMSE deverá restituir ao Município, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto ajustado;




Ldercio Bissoli Rocha

II - quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

IV - quando forem realizadas despesas em data anterior ou posterior ao período de execução deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Execução, Duração e Rescisão**

7.1 - O presente convênio regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução, ou rescisão pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, no que couber, pela Lei Municipal nº 9.809/00, por este Instrumento e pelos preceitos do Direito Público;

7.2 - O prazo de vigência deste convênio será de 12 meses, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade dos partícipes, excluída a hipótese prevista no item 2.1.10;

7.3 - O Convênio poderá, com base nos preceitos de direito público, ser denunciado pelas partes a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 dias ou rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, com desvio de finalidade, ou na hipótese de descumprimento pelo PEMSE de qualquer uma das obrigações ora ajustadas ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

CLÁUSULA OITAVA **Da Vedação das Despesas**

8.1 - São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

8.1.1 - cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;




Aldercio Bissoii Rocha

8.1.2 - efetivar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

8.1.3 - aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no item 2.2.11 da cláusula segunda.

8.1.4 - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal da administração municipal, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou chefia.

8.1.5 - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.6 - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e que conste claramente do Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa e antecipada da Secretária de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA **Das alterações**

9.1- Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo, para adequações financeiras e/ou reajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações no objeto do convênio.

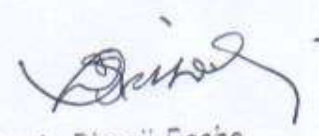
CLÁUSULA DÉCIMA **Das Disposições Gerais**

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 9.809/00, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Da responsabilidade**

11.1- Fica o Município desonerado de quaisquer obrigações assumidas pelo PEMSE em caráter solidário ou subsidiário.




Lidercio Bissoii Rocha

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

12.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para tal.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo-assinadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Juiz de Fora, 29 de Junho de 2011.

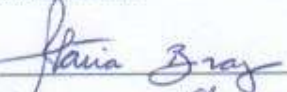
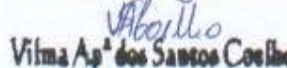

CUSTÓDIO MATTOS
Prefeito de Juiz de Fora




TAMMY CLARET MONTEIRO
Secretária de Assistência Social - JF


LIDÉRCIO BISSOLI ROCHA
Pólo de Evolução das Medidas Sócio Educativas - PEMSE

Testemunhas:

1.  _____, CPF: 070993577-02
2. 
Vilma Ap. dos Santos Coelho
SUPERVISOR II - SPS/DEMI/AA _____, CPF: 698.529.606-87

Processo Administrativo nº 03913/2011-vol.01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO NO LIVRO Nº <u>11</u> fls <u>1426</u>
 Viviani Bellini Gouvêa
Supervisora da Oficialização de Documentos - SOD